

Estatuto APqC

Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo – APqC

(Aprovado na Assembléia Geral do dia 02 de agosto de 1977, e registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob n.º 2.609, em 21 de fevereiro de 1978; reformado em 12 /11/99 e registrado no 2º. Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob nº, em..... /...../.....)

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO IV - DO CENTRO DE DEBATES "FUAD NAUFEL"

SEÇÃO V - DO CENTRO DE ESTUDOS "JOSÉ REIS"

SEÇÃO VI - DOS NÚCLEOS DE REPRESENTAÇÃO NOS INSTITUTOS DE PESQUISA

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VII - DA RECEITA

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1.º - A Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo-APqC é uma sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de São Paulo, na Avenida Conselho Rodrigues Alves, 1252, constituída sem limite de prazo para a sua duração e que se destina à defesa da pesquisa científica e dos Pesquisadores Científicos abrangidos pela lei Complementar 125 de 18-11-75.

§ único: Para efeito dessa Associação consideram-se Pesquisadores Científicos, os cientistas em RTI, em atividade nos Institutos de Pesquisas abrangidos pela lei Complementar n.º 125/75, bem como, os inativos que desenvolveram atividade de investigação científica nessas instituições científicas em qualquer regime.

Artigo 2.º - A Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo terá a sigla "APqC" e um emblema, devidamente registrados.

Artigo 3.º - São finalidades da APqC:

I - congregar os Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo;

II - zelar pelos interesses e o bom nome da Associação;

III - cultivar as tradições da ciência do Estado de São Paulo;

IV - assistir e defeciência e tecnologia do Estado e do País.

Artigo 4.º - A APqC não poderá envolver-se em questões político-partidárias e ou religiosas, bem como ceder a sua sede, para fins estranhos aos da Associação.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5.º - São considerados sócios efetivos da APqC todos os Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, em atividade ou aposentados, que requererem sua inscrição no quadro social, satisfazendo, a critério da Diretoria Executiva, as exigências prescritas neste Estatuto.

§ único: Serão considerados sócios fundadores os pesquisadores a que se refere o parágrafo único do artigo 1.º, que assinaram a ata de fundação.

Artigo 6.º - A APqC poderá admitir em seu quadro social, como sócio honorário, qualquer pessoa julgada merecedora da distinção, pelo relevante saber, por atos meritórios em favor da comunidade, da ciência, da Associação.

§ 1.º - Todo sócio poderá propor a admissão de sócio honorário, desde que referendado por um mínimo de 50 (cinquenta) assinaturas.

§ 2.º - Caberá à Assembléia Geral a decisão sobre a aprovação das propostas de sócios honorários, previamente aceitas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

§ 3.º - Ao sócio honorário será expedido um diploma especial, cuja entrega se processará em sessão solene convocada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 7.º - São direitos dos sócios em geral, excluídos os da categoria prevista no artigo 6º:

I- votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos tratados;

II-ser indicado para integrar qualquer órgão da APqC;

III-propor à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da APqC;

IV-examinar, após requerimento à Diretoria Executiva, os livros e a escrituração contábil;

V-freqüentar a sede social e usufruir dos recursos mantidos à sua disposição;

VI-solicitar sua exclusão do quadro social por escrito.

§ único: Cessam os direitos de votar e ser votado dos sócios que se afastarem da função ou cargo de pesquisador científico, no período correspondente ao afastamento.

Artigo 8.º - São deveres dos sócios:

I- cumprir as disposições deste Estatuto, acatar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, e observar os princípios de ética profissional;

II- pagar as mensalidades ou as anuidades no valor e na forma estabelecidos em Assembléia Geral;

III-comparecer à Assembléia Geral;

IV-enviar todos os esforços para que a APqC atinja os seus fins;

V-empenhar-se pela conservação do patrimônio da APqC.

Artigo 9.º - São passíveis de penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo, os sócios que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto ou Regulamento da Associação.

§ 1º - As penalidades a que se refere este Artigo são as seguintes: 1. Advertência; 2. Repreensão "Fuad Naufel"

Centro de Estudos "José Reis"

Núcleos de Representação nos Institutos de Pesquisa

§ único: Os membros que compõem os órgãos deste artigo exercerão as suas funções sem qualquer remuneração.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á duas vezes por ano, no início de cada semestre, em datas designadas pela Diretoria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 12º - A Assembléia Geral poderá ser realizada extraordinariamente, por convocação do Presidente, pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo ou por 50 (cinquenta) sócios, no mínimo, através de requerimento.

§ 1.º - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente até dois dias após o recebimento do requerimento de que trata o artigo, em edital publicado no Diário Oficial e em outros veículos de ampla divulgação da APqC.

§ 2.º - O edital da convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes da data de realização da Assembléia.

Artigo 13º - A Assembléia Geral para modificação do Estatuto deverá ser extraordinária e especificamente convocada para esse fim.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto só poderá ser feita se referendada por 100 (cem) associados.

§ 2.º - As modificações pretendidas deverão ser comunicadas através de circular aos associados com 60 (sessenta) dias de antecedência e somente estas constarão da pauta da Assembléia.

§ 3.º - as reformas propostas serão aprovadas com o mínimo de dois terços dos sócios presentes à Assembléia.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais só poderão realizar-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50%(cinquenta por cento) + 1 (um) dos associados.

§ 1.º - Em segunda convocação, uma hora após a primeira, com a presença de , no mínimo, o dobro do número de membros efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 2.º - Nas Assembléias Gerais não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 15º - À Assembléia Geral compete:

I- Eleger a Comissão Fiscal de Contas com 3 (três) membros para julgar o balancete anual e outros demonstrativos orçamentários, apresentados pela Diretoria Executiva.

II- Analisar e decidir sobre as propostas de despesas, investimentos e alienação, propostos pela Diretoria Executiva, superiores ao valor de 200 (duzentas) anuidades.

III- Resolver, soberanamente, os demais casos ou assuntos de interesses da Associação.

§ 1.º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão ser discutidos assuntos constantes dos editais de convocação.

§ 2.º - O funcionamento da Assembléia Geral obedecerá o regulamento da Associação.

Artigo 16º - À Comissão Fiscal de Contas compete:

I-Examinar os balancetes trimestrais e o anual, e outros demonstrativos orçamentários, da Diretoria Executiva, bem como toda a documentação comprobatória.

II-Submeter ao Conselho Deliberativo parecer sobre os balancetes trimestrais e anual, da Diretoria dos seguintes membros:

I-Presidente

II- 1.º Vice - Presidente;

III-2.º Vice - Presidente;

IV-1.º Secretário de Administração e Comunicação;

V-2.º Secretário de Administração e Comunicação;

VI-1.º Secretário de Finanças e Patrimônio;

VII-2.º Secretário de Finanças e Patrimônio;

Artigo 20º - A Diretoria Executiva compete:

I-Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

II-Aprovar a admissão de sócio;

III-Apresentar ao Conselho Deliberativo e à 1ª Assembléia Geral Ordinária relatório circunstanciado das atividades do ano e o balancete e outros demonstrativos orçamentários;

IV-Deferir todos os requerimentos dos sócios para exame dos livros e escrituração contábil;

V-Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da APqC;

VI-Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, par fins expressamente estabelecidos no presente Estatuto;

VII-Propor ao Conselho Deliberativo uma comissão de associados para dirigir os trabalhos eleitorais;

VIII-Propor ao Conselho Deliberativo a data das eleições e baixar instruções para sua realização conforme o disposto do regulamento;

IX-Examinar toda e qualquer sugestão dos associados, para facilitar o bom andamento administrativo da APqC em conjunto com o Conselho Deliberativo;

X-Organizar os serviços administrativos internos da APqC;

XI-Admitir e dispensar funcionários;

XII-Dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo eleitos ;

XIII-Deliberar sobre o desligamento dos sócios do quadro social "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

XIV-Aplicar penalidades nos termos deste Estatuto.

Artigo 21º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, em sessões ordinárias com a presença, no mínimo, de 4(quatro)membros, registrando-se em ata as suas deliberações.

§ único: Quando necessário e por solicitação de qualquer de seus membros , a Diretoria Executiva poderá reunir-se extraordinariamente.

Artigo 22º - Ao Presidente compete:

I-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II-Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

III-Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - Representar a APqC em um Juízo e em todas as suas relações com terceiros; bem como extrajudicialmente;

V - Assinar cheques, em conjunto com o Secretário de Finanças e Patrimônio.

Artigo 23º - Aos 1.º e 2.º Vice - Presidentes compete:

I - Substituir pela ordem, o Presidente, em suas ausências e impedimentos;

II - Executar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente.

Artigo 24º - Ao 1.º Secretário de Administração e Comunicação compete:

I - Dirigir todos os serviços de comunicação administrativa e de eventos da APqC;

II - Preparar a agenda de atividades e redigir a correspondência da APqC; III- Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas dos diversos &ocaculI - Dar recibos das importâncias e valores arrecadados, em nome da APqC;

III - Velar pelas escriturações dos livros de contabilidade, de forma a mantê-los em perfeita ordem e rigorosamente em dia;

IV - Depositar em nome da APqC, no Banco do Brasil e outros bancos Oficiais, dinheiros e outros valores arrecadados;

V - Assinar cheques, em conjunto com o Presidente;

VI - Apresentar ao Presidente para apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, os balancetes trimestrais e o balanço anual, e outros demonstrativos orçamentários, conforme disposto em regulamento;

VII - Zelar e gerir o patrimônio da APqC, inclusive cuidar do balanço patrimonial anual.

VIII - Assinar os balancetes e outros demonstrativos orçamentários em conjunto com o Presidente;

Artigo 27º - Ao 2.º Secretário de Finanças e Patrimônio compete:

I - Colaborar com o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

II - Executar os encargos que lhe forem delegados pelo Presidente.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 28º - O Conselho Deliberativo é um órgão consultivo e de deliberação eleito com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato de seus integrantes é de 2 (dois) anos.

§ 2º - O número de integrantes do Conselho Deliberativo é de 12 membros efetivos e 5 suplentes.

§ 3º - O número de integrantes do Conselho Deliberativo poderá ser alterado por decisão de Assembléia Geral, precedendo em 60 dias o evento eleitoral;

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em conjunto com a Diretoria Executiva e extraordinariamente se convocada por 50%(+ 1) de seus membros, no mínimo; ou pelo Presidente.

Artigo 30º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos sócios e da Associação;

II - Examinar o parecer da Comissão Fiscal de Contas a respeito dos balancetes trimestrais e anual da Diretoria Executiva, bem como, seus relatórios aprovando-os ou rejeitando-os com respectiva justificativa;

III - Encaminhar os pareceres da Comissão Fiscal de Contas sobre os balancetes e outros demonstrativos orçamentários, bem como o Relatório Anual da Diretoria Executiva à Assembléia Geral Ordinária;

IV - Analisar e decidir sobre a alienação de bens, despesas ou investimentos propostos pela Diretoria Executiva quando superiores ao valor de 50 (cinquenta) anuidades;

V - Propor à Diretoria Executiva medidas de caráter econômico e financeiro;

VI - Deliberar sobre a aplicação, em casos concretos, das regras de ética profissional;

VII - Elaborar o Código de Ética dos associados, e submetê-lo à aprovação de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim;

VIII - Colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração do Regulamento da Associação;

IX - Emitir pareceres sobre os casos omissos neste Estatuto, propondo à Diretoria Executiva, quando necessário, as medidas para sua solução;

X - Submeter o Relatório Anual de suas atividades para aprovação na Assembléia Geral Ordinária;

Artigo 31º - O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva que tem apenas o voto de desempate.

SEÇÃO IV - DO CENTRO DE DEBATES "Fuad Naufel"

Artigo 34º - O Centro de Debates "Fuad Naufel" deverá proporcionar aos associados oportunidade para a discussão de temas que forem sugeridos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, ou por representação de 20 (vinte) associados, no mínimo.

§ único: a realização do debate deverá ser divulgada com antecedência pelos veículos de comunicação da APqC.

Artigo 35º - Os integrantes da Coordenação do Centro de Debates "Fuad Naufel" serão designados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V - DO CENTRO DE ESTUDOS "JOSÉ REIS"

Artigo 36º - O Centro de Estudos "José Reis" tem como objetivos:

I - arquivamento de documentos, depoimentos e informações históricas da APqC, dos Institutos de Pesquisa e outras pertinentes à memória do Sistema Público de Ciência e Tecnologia;

II - elaboração de propostas e de subsídios para atuação da Diretoria Executiva da APqC e do Centro de Debates "Fuad Naufel";

III - implementação de grupos de estudos específicos e pesquisas nas áreas pertinentes à atuação dos Institutos de Pesquisa;

IV - montagem e manutenção de banco de dados, análises e projetos de alcance social;

V - produção do jornal Meio & Pesquisa e supervisão de sua edição;

VI - colaboração na produção e divulgação de jornalismo científico.

Artigo 37º - Os integrantes da Coordenação do Centro de Estudos "José Reis" serão designados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI - DOS NÚCLEOS DE REPRESENTAÇÃO NOS INSTITUTOS DE PESQUISA

Artigo 38º - Em cada Instituto de Pesquisa pode ser organizado um núcleo de representação da APqC por associados para colaboração de todas as formas possíveis com os objetivos da entidade.

§ 1º- Cada núcleo tem liberdade de escolha de um coordenador para articular suas atividades, desde que encaminhe à Diretoria Executiva sua ata de constituição.

§ 2º- Um representante de cada núcleo pode participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito à voz para relatar atividades e prestar informações pertinentes a seu Instituto.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Artigo 39º - As eleições da APqC serão sempre pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração;

Artigo 40º - As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas preferencialmente durante o mês de novembro com designação de data pelo Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo, e mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado com o mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Artigo 41º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será feita pelo sistema de chapas.

Artigo 42º- A posse administrativa de cada nova Diretoria Executiva e respectivo Conselho Deliberativo ocorrerá no primeiro dia útil do mes de janeiro.

Único- Na primeira Assembléia Geral Ordinária do ano haverá apresentação de prestação de contas do exercício anterior, pela Diretoria Executiva com mandato findo, juntamente com o noalign=justify>Artigo 45º - A alienação do patrimônio ou de sua parte só poderá ser feita conforme o disposto no Art. 15, II e Art.30, IV.

CAPÍTULO VII - DA RECEITA

Artigo 46º - A receita da APqC é constituída:

I - Do produto das mensalidades dos associados, estipuladas entre 0,3 0,5% da referência inicial da Carreira do Pesquisador Científico;

II - Da renda resultante de seus bens patrimoniais conforme Art. 42 e incisos;

III - De doações e subvenções de qualquer natureza;

IV - De rendas eventuais.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente pela dívida da APqC.

Artigo 48º - Serão excluídos automaticamente do quadro social os sócios que não ingressarem ou que deixarem de pertencer à carreira de pesquisador científico, excetuando-se os atuais inativos.

Artigo 49º - Serão suspensos automaticamente do quadro social os associados que:

I- afastarem-se temporariamente da carreira de pesquisador científico;

II- deixarem de pagar as mensalidades ou anuidades durante 24 meses consecutivos.

Artigo 50º - A APqC somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim expressamente convocada, presentes no mínimo, a maioria absoluta dos sócios quites.

§ único: No caso de dissolução os seus bens, após avaliação, serão vendidos em concorrência pública e o produto apurado terá seu destino definido pela Assembléia Geral que dissolveu a APqC.

Artigo 51º - As alterações promovidas neste Estatuto poderão ter vigência imediata no que for pertinente ao processo eleitoral para renovação dos órgãos dirigentes da entidade.

§ único As demais alterações apenas vigorarão com a posse da nova direção da APqC.

Artigo 52º - O Centro de Debates "Fuad Naufel", o Centro de Estudos "José Reis" e os Núcleos de Representação nos Institutos de Pesquisa deverão ter seus regimentos internos de funcionamento elaborados num prazo não superior a 60 dias seguintes à posse da nova direção da APqC.

Artigo 53º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Deliberativo, e ratificados oportunamente pela Assembléia Geral.

"Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografado no anverso de 17 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo-Apqc devidamente aprovado em Assembléia Geral realizada em 02/11/99."

São Paulo, 24 de novembro de 1999

Nelson Raimundo Braga
Presidente

Lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo-APqC, realizada no dia 12 de novembro de 1999, às 14,30 horas, no auditório Henrique da Rocha Lima, do Instituto Biológico, à Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252, em São Paulo, em 2ª convocação, com número estatutário de associados adequado para deliberação:

1. Alba Aparecida de Campos Lavras

15. Lia Emi Nakagawa

16. Maurilo Monteiro Terra

17. Maria Fuentes Piedade

18. Giulio Cesare Stancato

19. Popílio Ângelo Cavaleri

20. Antônio Carlos Pimentel Wutke

21. Paul Frans Bemelmans

22. Nelson Raimundo Braga

23. Rúbia Yuri Tomita

24. Edilayne Gonçalez

25. Cleusa M. Miluca

26. Maria Marie Braggin

27. Maria Helena

28. ilegível

29. Renato Tavares

30. Maria Barbosa

31. Letícia Araujo F. Nagat

32. Oswaldo Giannotti